

**LEI MUNICIPAL Nº 256, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a estrutura da remuneração dos cargos em comissão e das contratações temporárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianorte, institui adicional por produtividade de natureza indenizatória, altera o Anexo II da Lei nº 234/2024, acresce o Anexo Único à Lei nº 235/2024 e dá outras providências.”*

Faço saber que a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE** adotou a Medida Provisória nº 01, de 2025, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **CLEITON PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto nos artigos 114 e 115 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os cargos comissionados e os destinados a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público terão sua remuneração constituída por 2 (duas) parcelas, sendo uma de vencimento, e outra de adicional por produtividade, de natureza indenizatória, conforme os valores estabelecidos em lei, além outras verbas remuneratórias legalmente estabelecidas.

**§1º.** O valor do adicional por produtividade fixado em lei representa o limite máximo a ser aplicado, conforme os critérios objetivos a serem estabelecidos na forma do art. 2º desta Lei.

**§2º.** Em atendimento ao inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, quando o vencimento que trata o *caput* deste artigo for inferior ao salário mínimo vigente, a recomposição da diferença do salário-base se dará de forma automática.

**§3º.** A parcela remuneratória denominada de adicional por produtividade, disposta no *caput* deste artigo, possui natureza indenizatória:

**I** - não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária, salvo aquelas expressamente previstas na referida Lei;

**II** - será devida em caso de afastamento decorrente de férias, luto, licença maternidade, licença paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família ou por tutoria.

**Art. 2º.** É instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores comissionados e aos contratados temporariamente, excetuando os agentes políticos e outros na forma de legislação específica.

**§1º.** O adicional por produtividade será concedido aos servidores comissionados e aos contratados temporariamente quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de decreto, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

**§2º.** Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

**§3º.** Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do §1º deste artigo, será aplicada a integralidade do fixado em Lei.

**§4º.** Sobre a verba de que trata o *caput* deste artigo não se incidirá desconto de natureza tributária ou previdenciária de qualquer espécie.

**Art. 3º.** O adicional por produtividade, pago mensalmente junto com o vencimento dos servidores comissionados e dos contratados temporariamente, não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

**Art. 4º.** É mantido o pagamento, no valor pago anteriormente ao afastamento, do adicional por produtividade durante o afastamento legal dos servidores comissionados e dos contratados temporariamente.

**Art. 5º.** Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, na categoria de Cargos de Assessoramento Direto - CAD e de Cargos De Direção E Assessoramento Superior - DAS, que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e serão contemplados em Lei, que estarão em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

**§1º.** O servidor municipal efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:



I - pela remuneração do cargo em comissão; ou

II - pela remuneração do cargo de provimento efetivo, desde que seja superior ao do cargo em comissão, qualquer que seja a categoria prevista no *caput*.

**§2º.** Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 6º.** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 234, de 02 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

**Art. 7º.** Fica acrescido o Anexo Único à Lei nº 235, de 02 de dezembro de 2024, com exclusão das tabelas constantes do respectivo art. 2º, na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** Ficam acrescidos 07 (sete) cargos de Brigadistas àqueles já criados pela Lei nº 235, de 02 de dezembro de 2024, totalizando 17 (dezesete).

**Art. 8º.** Observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - vencimento é a retribuição pecuniária básica devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público, também denominado de salário-base, com valor fixado em lei, excluídas quaisquer vantagens adicionais, gratificações, indenizações ou abonos de qualquer natureza;

II - remuneração é o conjunto formado pelo vencimento do cargo, com valor fixado em lei, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, constituindo a soma das parcelas percebidas regularmente pelo servidor em razão do cargo público ocupado;

III - subsídio é a forma de remuneração devida aos agentes políticos, fixada em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as exceções expressamente previstas na Constituição Federal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2025.

Ver. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Goianorte

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 256/2025

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**QUADRO DE NÍVEIS E VENCIMENTOS**

Nível Vencimento	Composição da Remuneração - R\$				
	Adicional por produtividade				
	30%	45%	60%	80%	100%
CAD-I	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00			
CAD-II	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00			
DAS-I	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00			
DAS-II	R\$ 1.518,00	R\$ 450,00			
DAS-III	R\$ 1.518,00	R\$ 1.200,00			
DAS-IV	R\$ 1.518,00	R\$ 2.000,00			
DAS-V	R\$ 1.518,00	R\$ 2.200,00			
DAS-VI	Subsídio (art. 29, V, da CF/88)	Vedado (art. 39, § 4º, da CF/88)			

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 256/2025

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 235, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO**

1. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Quantidade de vagas	Cargo	Escolaridade	Composição da Remuneração - R\$	
Vencimento	Adicional por produtividade			
10	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
10	Vigia Noturno - VN	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
05	Motorista categoria "D"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 902,50
06	Motorista categoria "B"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 902,50
04	Auxiliar de Serviços em Saúde	Ensino Médio	R\$ 1.518,00	-



08	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	R\$ 1.518,00	-
08	Agente de Endemias	Ensino Médio	R\$ 1.518,00	-
02	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio	R\$ 1.518,00	-
02	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino médio	R\$ 1.518,00	-
11	Técnico em Enfermagem - 30h semanais	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.518,00	-
06	Técnico em Enfermagem - 40h semanais	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.650,00	-
02	Técnico em Radiologia - 24 horas semanais	Técnico em Radiologia	R\$ 1.518,00	R\$ 256,62
02	Assistente em Radiologia	Técnico em Radiologia	R\$ 1.518,00	-
01	Farmacêutico - 40 horas semanais	Superior em Farmácia	R\$ 1.518,00	R\$ 2.455,88
01	Farmacêutico - 20 horas semanais	Superior em Farmácia	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
04	Recepcionista	Ensino Fundamental	R\$ 1.518,00	-
05	Fisioterapeuta - 30 horas semanais	Superior em Fisioterapia	R\$ 1.518,00	R\$ 1.342,45
01	Psicólogo - 40 horas semanais	Superior em Psicologia	R\$ 1.518,00	R\$ 1.742,69
01	Psicólogo - 20 horas semanais	Superior em Psicologia	R\$ 1.518,00	R\$ 438,62
03	Odontólogo	Superior em Odontologia	R\$ 1.518,00	R\$ 2.455,88
05	Enfermeiro - 30 horas semanais	Superior em Enfermagem	R\$ 2.000,00	-
03	Enfermeiro - 40 horas semanais	Superior em Enfermagem	R\$ 2.450,00	-
02	Profissional de Educação Física - 40 horas semanais	Superior em Educação Física	R\$ 1.518,00	R\$ 1.742,69
01	Nutricionista - 30 horas	Superior em Nutrição	R\$ 1.518,00	R\$ 1.016,12
01	Assistente Social - 30 horas	Superior em Serviço Social	R\$ 1.518,00	R\$ 438,62
01	Médico Veterinário, 20h	Superior Completo em Medicina Veterinária	R\$ 1.518,00	R\$ 1.586,65
01	Motorista, categoria "E"	Ensino médio e possuir CNH categoria "E"	R\$ 1.518,00	R\$ 1.595,85

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ESPORTES E CULTURA**

Quantidade de vagas	Cargo	Escolaridade	Composição da Remuneração - R\$	
<b>Vencimento</b>	<b>Adicional por produtividade</b>			
09	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
14	Vigia Noturno - VN	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
01	Motorista categoria "D"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 256,62
04	Motorista categoria "B"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 638,82

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**1. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**

Quantidade de vagas	Cargo	Escolaridade	Composição da Remuneração - R\$	
<b>Vencimento</b>	<b>Adicional por produtividade</b>			
07	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
06	Vigia Noturno - VN	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
01	Motorista categoria "B"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 256,62
06	Motorista categoria "D"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 256,62
02	Motorista categoria "E"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 1.425,65
04	Operador de Motoniveladora	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 1.342,45
01	Operador de Trator	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 120,12
06	Operador de Retroescavadeira e Pá Carregadeira	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 256,62
03	Operador de Escavadeira Hidráulica -PC	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 1.742,69
01	Borracheiro	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
01	Mecânico	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 1.667,15

**1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
2. **CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Quantidade de vagas	Cargo	Escolaridade	Composição da Remuneração - R\$	
Vencimento	Adicional por produtividade			
02	Vigia Noturno - VN	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
02	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
05	Monitor de Música, Artesanato e Cultura	Ensino Médio	R\$ 1.518,00	-
02	Motorista "B"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 637,00
01	Motorista categoria "D"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 256,62
01	Assistente Social 30 horas	Superior em Serviço Social	R\$ 1.518,00	R\$ 438,62
01	Psicólogo 40 horas	Superior em Psicologia	R\$ 1.518,00	R\$ 1.742,69

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

1. **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Quantidade de vagas	Cargo	Escolaridade	Composição da Remuneração - R\$	
Vencimento	Adicional por produtividade			
05	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
02	Motorista categoria "B"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 273,00
02	Motorista categoria "D"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 620,62
05	Operador de trator	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 120,12
17	Brigadistas	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 400,00
06	Vigia Noturno - VN	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
01	Operador de Perfuratriz	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 256,62
03	Operador de Máquinas	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. **FUNDEB 60%**
2. **FUNDEB 40%**

Quantidade de vagas	Cargo	Escolaridade	Composição da Remuneração - R\$	
Vencimento	Adicional por produtividade			
25	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
18	Vigia Noturno - VN	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
14	Motorista categoria D	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 738,92
16	Auxiliar de Transporte Escolar	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
06	Merendeira	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
20	Monitor de Creche - 25 horas semanais	Ensino Médio	R\$ 1.518,00	-
45	Professor Regente - 20 horas semanais	Ensino Superior em áreas da Educação	R\$ 1.922,82	-
12	Professor Regente - 20 horas semanais	Ensino Médio / cursando Ensino Superior em áreas da Educação	R\$ 1.518,00	-
04	Professor Cuidador	Ensino Médio	R\$ 1.518,00	-
01	Motorista categoria "B"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 738,92
01	Nutricionista - 20 horas semanais	Superior em Nutrição	R\$ 1.518,00	-
01	Assistente Social - 30 horas semanais	Superior em Serviço Social	R\$ 1.518,00	R\$ 438,62
01	Psicólogo 20 horas	Superior em Psicologia	R\$ 1.518,00	R\$ 438,62
01	Psicólogo 40 horas	Superior em Psicologia	R\$ 1.518,00	R\$ 1.742,69
03	Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva	Superior Completo	R\$ 1.518,00	R\$ 368,39

**GABINETE DO PREFEITO**



<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Composição da Remuneração - R\$</b>	
<b>Vencimento</b>	<b>Adicional por produtividade</b>			
01	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	-
01	Motorista categoria "B"	Fundamental incompleto	R\$ 1.518,00	R\$ 637,00



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-444d2d-011020251619382088**